



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

054

019/2013

Contrato para Prestação de Serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e a empresa Matuto Produções e Eventos Ltda.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.111.631/0001-31, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado **MATUTO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, sediada à Rua Benedita Borges Silva, Nº 20 - Galpão B - CEP: 55.814-000 - COHAB 1 - Carpina - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.397.976/0001-02, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **Erilson Hermes de Mendonça**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Leonardo da Vinci, Nº 35, Qd. 01, BL. 01, Aptº. 303, Curado III – Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrito no CPF nº 933.175.574-00, RG nº 4.768.664 SSP/PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, considerando o Processo Licitatório nº 019/2013, Inexigibilidade nº. 007/2013, compromete-se a prestar à CONTRATANTE os serviços abaixo elencados, para as festividades da Emancipação Política do Município de São José da Coroa Grande:

#### DIA 11 DE ABRIL DE 2013

Das 22:00 às 23:30 Horas – Apresentação da BANDA TWISTER;

Das 00:00 às 02:00 Horas – Apresentação da BANDA CAPITAL DO SOL.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 019/2013 na Inexigibilidade Nº. 007/2013, Homologado em 08 de abril de 2013, tudo de acordo com o Art. 25, inciso III da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a realização dos eventos, contra apresentação, por parte da CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

055

O prazo será conforme a Cláusula Primeira deste Contrato e os serviços serão prestados no município de São José da Coroa Grande.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

- a) A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes, hospedagem, alimentação dos componentes dos grupos musicais e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

O Valor dos serviços licitados não poderá sofrer reajustes.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% ( dez por cento ) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os serviços conforme o estabelecido nos itens 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato
- f) Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- g) A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
- h) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
- i) A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE**

056

j) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

k) Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

l) O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

m) O cometimento de faltas ou defeitos na execução dos serviços.

n) A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

11.7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:  
09.01 2769500212.224 33903919.

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

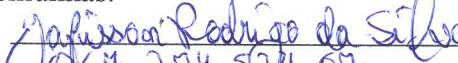

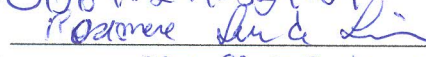

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

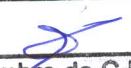
São José da Coroa Grande, 10 de abril de 2013.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª.   
CPF:   
2ª.   
CPF: 

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE EM: <u>10 / 04 / 2013.</u>  Ass. Membro da C.P.L.
--